



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Resolução COMAM Nº 02/2021** - Fica Concedida a Licença Municipal Ambiental Simplificada - LAS, ao Empreendimento, Condomínio Verde Ar.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMAM Nº 02/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificada – LAS, empreendimento CONDOMÍNIO VERDE AR, CPF 851.123.306-78 –, Endereço: Rua São João, Serra Grande, Município de Uruçuca – Bahia, CEP 45608 000.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Uruçuca – COMAM, através de seu plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254, da Lei Orgânica do Município de Uruçuca (LOMU), Lei nº 500, de 31/08/2011; Lei Complementar nº 544 de 20/11/2014, decretos nº 204 e 205, de 11/12/2014, decreto nº 098 de 30/04/2015 e considerando o processo de Licença Ambiental Simplificada, nº 03 / 2020 e as análises do empreendimento emanadas pelo técnico do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, através do Parecer Técnico do analista Lucius Flávius Ourives Bomfim, CREA 17373/D. Considerando a apreciação do processo e decisão do Plenário COMAM – Uruçuca, na reunião do dia 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Licença Municipal Ambiental Simplificada – LAS, ao Empreendimento, CONDOMÍNIO VERDE AR, localizado na Rua São João, Serra Grande, Município de Uruçuca, Coordenadas Geográficas: S 14º 27'24.70; W 39º01' 48.96 sendo a área total do Condomínio 20252,37 m², área total dos lotes 10267,67 m² ; de propriedade do Sr. Marcelo de Castro Cavalcanti de Souza, CPF 851.123.306-78 . para exercer a atividade: Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Código G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamento, Desdobramento); Código G2.3: Conjuntos Habitacionais, sendo a atividade de porte micro e médio potencial degradador, (Conforme resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018).

O empreendimento visa construir, 04 (quatro) casas residenciais em lotes. O empreendimento localiza-se a 1(um) quilometro da Praça Pedro Gomes, (centro de Serra Grande), e é situado na estrada do telegrafo I e II e está de acordo com o art. 20 do PDUT de Serra Grande, que considera lotes mínimos de 1000 e 2000m². Essa Licença será válida por período de 2(dois)anos, contados a partir da data de publicação, respeitadas as condicionantes e termos da presente resolução.

Art. 2º - O CONDOMÍNIO VERDE AR cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Estar de acordo com a Norma Regulamentadora 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção;
- II. Implantar soluções técnicas de engenharia (dissipares, sarjetas), visando proceder a regularização da drenagem de águas pluviais;
- III. Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados (embalagens de alimento copos descartáveis entre outros), inclusive

- os domésticos de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, e da NBR nº 10.004/04 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final adequado;
- IV. Estar de acordo com o Plano Diretor Territorial da Região de Serra Grande;
 - V. Estimular o conhecimento, o acompanhamento e a avaliação de programas de educação ambiental, ligado ao empreendimento, por todos os atores envolvidos, de acordo com a resolução CEPRAM nº 4,610, de 29 de março de 2019;
 - VI. Monitoramento técnico da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente – DTMA em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura de Uruçuca, durante operações pertinentes as suas presenças;
 - VII. Apresentar à Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, PSGRSCC;
 - VIII. Preservar as áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal do empreendimento;
 - IX. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Diretoria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico –SEPLAN, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
 - X. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionante e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração às Normas Legais ou
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde

Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a próxima licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte)dias da expiração do prazo de validade).

§ único: O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença, estará sujeito às medidas administrativas previstas na Lei Complementar nº 544 de 10 de novembro de 2014, que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruçuca, 08 de janeiro de 2021


Cláudia R P Cruz
Presidente – COMAM


Aguido Muniz
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico